



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE UNESCO



EDITAL Nº. 3784/2025
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

REFERÊNCIA – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor.

BASE LEGAL – Artigo 31 e 32 da Lei nº.13.019/2014 e Decreto Municipal nº.3807/2017, LDO nº.4.703 de 14/11/2024 e LOA nº.4.711 de 26/12/2024.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE

CNPJ – 88.142.955/0001-24

ENDEREÇO – Rua Antônio Cândido de Freitas, nº.38, Centro de Caçapava do Sul – RS.

OBJETO PROPOSTO – Firmar termo de Fomento para a manutenção, ampliação e apoio a educação especial através de incentivo financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola de Educação Especial Wantuil Miranda, que presta atendimento especializado aos indivíduos com deficiência intelectual e múltipla, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

FONTE DE RECURSOS:

Órgão: 09 – Secretaria de Município da Educação, Esporte e Lazer;

Unidade Orçamentária: 09.05 – Ensino Especial;

Funcional: 12.367.0105 – Educação;

Projeto atividade: 0.030 - Apoio a entidades da área da educação

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;

Reduzido: 8266 - Fonte de Recurso: 1500 – Detalhamento da Fonte: 0001 - Recurso Livre

VALOR DO REPASSE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PERÍODO: O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.



TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando a Lei nº.4.272 de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº.4.703 de 14 de novembro de 2024 (LDO), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Considerando o cumprimento do art. 45 da lei nº.4.703 de 14 de novembro de 2024 (LDO), que torna necessária a contrapartida, que poderá ser atendida por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis.

Considerando a Lei Orçamentária Anual nº.4.711 de 26 de dezembro de 2024 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2025.

Considerando o art. 31, inciso II da Lei nº.13.019/2014 e o Decreto nº.3807/2017 que regulamenta o marco regulatório das OSCs no Município de Caçapava do Sul.

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar no Município de Caçapava do Sul os serviços na área da educação especial por meio de atendimento especializado às pessoas com deficiência.

Considerando o Decreto Federal nº.7.611 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional, que trata do apoio técnico e financeiro pelo poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. Sendo, os serviços prestados na área supracitada de grande relevância ao público-alvo, objeto da parceria a ser celebrada, na forma de garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência.



Considerando que a Associação presta os atendimentos na área da educação especial e por razão da facilidade de deslocamento dos usuários e o interesse público envolvido na parceria, justifica-se, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, face a inegável relevância social da proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE do Município de Caçapava do Sul, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei nº.13.019/14, torna-se inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, a serem dirigidas ao Protocolo Geral do Gabinete do Prefeito, sito à rua XV de Novembro, nº.438, Centro do Município, no horário das 9 horas às 15 horas.

Caçapava do Sul, 14 de abril de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito de Caçapava do Sul - RS